



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURI

CNPJ: 13 761 705/0001-73

LEI COMPLEMENTAR Nº. 073/19.

“Dispõe sobre a Concessão de Títulos de Regularização Fundiária e/ou Escritura Pública de Reconhecimento de Posse e Transferência de Domínio no Município de Mucuri, Bahia”.

O Prefeito Municipal de Mucuri, Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Município de Mucuri, Bahia, através de seu representante o Chefe do Poder Executivo, autorizado a conceder Títulos de Regularização Fundiária e/ou Escritura Pública de reconhecimento de Posse e Transferência de Domínio no Município de Mucuri, Bahia.

Art. 2º - Serão reconhecidas , para efeito de transmissão de domínio, as posses legítimas fundadas em justo título e comprovadas por edificações residências, comerciais e/ou benfeitorias, que estejam situadas nas áreas de propriedade do Município, reconhecidas pelo títulos números: 530632 – Distrito de Taquarinha; 530634 – Povoado de Belo Cruzeiro; 530636 – Povoado de 31 de Março; 530633 – Povoado de Cruzelandia; 530631 – Povoado de Nova Brasília; 530622 – Povoado de São Jorge; 530635 – Povoado de Ibiranhém; 530664 – Distrito de Itabatã.

Parágrafo Primeiro – Serão reconhecidas, para efeito de transmissão de domínio, as posses legítimas fundadas em justo título e comprovadas por edificações residenciais e/ou benfeitorias, que estejam na Sede do Município em área urbana e/ou de expansão urbana, reconhecidas pelo título 61889.

Parágrafo Segundo – Ficam resguardadas as áreas particulares que englobam o perímetro urbano, referidas no parágrafo primeiro.

Glennos...



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURI

CNPJ: 13 761 705/0001-73

Art. 3º - Os imóveis cujo valor de avaliação fixado pelo município seja superior a 30 (trinta) vezes o salário mínimo vigente no país serão reconhecidos através de escritura pública de reconhecimento de posse e transferência de domínio.

Art. 4º - As posses legítimas, fundadas em justo título, sobre terrenos, ainda não edificadas, também, poderão ser reconhecidas, desde que o seu legítimo possuidor cumpra as exigências estabelecidas neste Lei.

Art. 5º - No caso de terreno edificado, ainda que ocupado sem justo título, mas de boa fé, o possuidor terá direito a regularização do terreno.

Art. 6º - Não poderá haver regularização fundiária quando:

I – a posse não se fundar em justo título e regular ocupação;

II – Houver disputa judicial sobre a área.

Art. 7º - O possuidor interessado na legitimação do domínio, sobre o imóvel a ser regularizado, deverá requerer, ao Prefeito Municipal, em formulário próprio, o reconhecimento do seu direito a titulação instruindo o requerimento, com documentos pessoais, documentação comprobatória da legitimidade de sua posse, da regularidade da ocupação e , quando for o caso, das edificações construídas.

Parágrafo único – para fins de comprovação descrita no caput do Art. 7º poderá ser apresentada:

I – Declaração de posse assinada pelo próprio requerente ou Recibo de compra e venda;

II – Declaração de residência assinada pelo requerente e 02 (duas) testemunhas ou Conta de Água, Luz ou Telefone.

Flimões



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURI

CNPJ: 13 761 705/0001-73

Art. 8º - Os terrenos, reconhecidos comprovadamente abandonados, por mais de 02 (dois) anos, será sumariamente arrecado e incorporado ao patrimônio da municipalidade, salvo se em processo de inventario ou arrolamento, ou se pertencer a incapaz.

Art. 9º - A posse do terreno e a regularidade de sua ocupação serão apuradas mediante vistoria in loco por servidor do setor Imobiliário da Prefeitura Municipal de Mucuri, Bahia, legalmente habilitado para as realizações de tais vistorias.

Art. 10 – Comprovados a legitimidade de posse e a regularidade da ocupação, ou a edificação no local e atendidas às disposições contidas na presente lei, o possuidor receberá, do município, título de Regularização Fundiária e/ou Escritura Pública de reconhecimento de Posse e Transferência de Domínio, assinado pelo Prefeito Municipal, que habilitará o Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Mucuri, Bahia a registrá-lo.

Art. 11 – O Título de Regularização Fundiária será emitido em 03 (três) vias com numeração sequencial, a partir do número 00001, destinando-se a primeira via, ao proprietário do terreno, para fins de Registro no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, para ser devidamente arquivada.

Art. 12 – A concessão do título estabelecido nesta lei não sofrerá incidência de Tributos Municipais.

Art. 13 – O valor do Imóvel para efeito de Registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis será estabelecido na legislação municipal vigente.

Art. 14 – Fica autorizado o Oficial do cartório de Registro de Imóveis desta Comarca a registrar os Títulos de Regularização Fundiária, expedidos pela Prefeitura Municipal de Mucuri, Bahia, e, as Escrituras Públicas de Reconhecimento de Posse e Transferências de Domínios lavrados nos Cartórios de Notas e Tabelionatos dos Município de Mucuri, Bahia, de acordo com esta Lei, desde de que arquivado uma via no referido Cartório.

glinhões



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURI

CNPJ: 13 761 705/0001-73

Art. 15 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Ordinária nº 729/2016.

Mucuri, Bahia, em 04 de outubro de 2019.


Jose Carlos Simões
Prefeito de Mucuri-Ba